

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

C.N.P.J. nº 02.998.301/0001-81

NIRE nº 35.300.170.563

Ata da 210ª Reunião do Conselho de Administração

I. DATA, HORA E LOCAL: Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2018, às 10hrs, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, 418, 29º andar, Bairro Via Olímpia, CEP 04551-060. **II. MESA:** Sr. **Yinsheng Li**, Presidente da Mesa; Sr. Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira, Secretário. **III. CONVOCAÇÃO:** Convocação dos membros do Conselho de Administração nos termos do Estatuto Social. **IV. PRESENÇA:** totalidade dos membros efetivos do Conselho de Administração, compreendendo o Sr. *Yinsheng Li*, o Sr. *Yujun Liu*, o Sr. *Evandro Leite Vasconcelos* e o Sr. *Eliseu Nogueira de Andrade*, todos participando mediante manifestação antecipada de voto por correio eletrônico, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. Presente ainda o Sr. **Jarbas Barsanti**, membro do Conselho Fiscal. **V. ORDEM DO DIA:** **(a)** apreciar a proposta apresentada na 345ª Reunião da Diretoria, para captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinanciar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da primeira série da quinta emissão da Paranapanema Energia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quinta Emissão, celebrada em 29 de abril de 2014, entre a Paranapanema Energia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada; ("Escritura da Quinta Emissão de Debêntures"); (ii) principal da terceira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Paranapanema Energia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Quarta Emissão, celebrado em 03 de julho de 2013, entre a Paranapanema Energia e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., conforme alterada ("Escritura da Quarta Emissão de Debêntures"); (iii) principal da parcela única de amortização das debêntures da sexta emissão da Paranapanema Energia, nos termos do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Sexta Emissão, celebrado em 01 de setembro de 2016, entre a Paranapanema Energia e Pentágono S/A Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários., conforme ("Escritura da Sexta Emissão de Debêntures");, por meio da oitava emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM nº 476", respectivamente); **(b)** proceder à convocação do Conselho Fiscal da Companhia para deliberar e emitir parecer a respeito da matéria constante do item (a) acima; **(c)** tomar conhecimento dos atos praticados pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima; e **(d)** proceder à convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas ("AGE"), nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para que os Acionistas deliberem sobre captação de recursos pela Companhia e atividades correlatas. **VI. DELIBERAÇÕES:** Prestados os esclarecimentos

necessários, o Sr. Presidente do Conselho de Administração declarou regularmente instalada a reunião, tendo em vista o recebimento antecipado dos votos, por correio eletrônico, de todos os conselheiros de administração efetivos, nos termos do art. 16, §3º do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, os membros do Conselho de Administração passaram a deliberar sobre a Ordem do Dia, a saber: **(a)** Inicialmente, os Srs. Conselheiros procederam à discussão do item (a) constante da Ordem do Dia e, em seguida, deliberaram favoravelmente, por unanimidade de votos, à proposta apresentada pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 30.306.294/0002-26 (doravante denominado simplesmente “Coordenador Líder”), durante a 345ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 18 de janeiro de 2018, para a captação de recursos pela Companhia, com intuito de refinar os pagamentos do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; (ii) principal da terceira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da parcela única de amortização das debêntures da sexta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Sexta Emissão de Debêntures, por meio da oitava emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, emitidas sob a forma nominativa, escritural, da espécie quirografária, sem garantia adicional, no mercado local, nos termos da Lei das Sociedades por Ações (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM nº 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com as seguintes características básicas, sendo as demais a serem aprovadas pela assembleia geral extraordinária a ser realizada para deliberar sobre a Emissão: : 1) Número da Emissão. As Debêntures (conforme definido abaixo) representam a oitava emissão de debêntures da Companhia; (2) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (3) Séries: A Emissão será realizada em duas séries; (4) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e/ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo banco escriturador das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), será comprovada pelo extrato expedido pela B3; (5) Conversibilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; (6) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos titulares das Debêntures; (7) Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada pela assembleia geral extraordinária realizada para deliberar sobre a Oitava Emissão de Debêntures (“Data de Emissão”); (8) Quantidade e Valor Nominal Unitário: Serão emitidas 320.000 (trezentos e vinte mil) debêntures simples, não-conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), no valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão, sendo (i) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures na primeira série; e (ii) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures na segunda série; (9) Prazo e Data de Vencimento. O prazo de vencimento das Debêntures da primeira série de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, e o prazo de vencimento das Debêntures da segunda série de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ressalvadas as

hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"); (10) Remuneração. A remuneração de cada uma das Debêntures será a seguinte: Primeira Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente; e (b) juros remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 108,75% (cento e oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela **B3**, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração da Primeira Série"). Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Primeira Série. Segunda Série: (a) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a primeira data de integralização até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e (b) juros remuneratórios: sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado à taxa percentual ao ano do Tesouro IPCA com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 ("Tesouro IPCA+2024"), acrescido de uma sobretaxa de 1,00% (um por cento) ou à taxa percentual ao ano acrescida de uma sobretaxa de 6,00% (seis por cento), entre as duas taxas a maior ("Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, "Remuneração"), calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série atualizados pela Atualização Monetária da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento da Segunda Série; (11) Amortização do Valor Nominal Unitário: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais iguais e consecutivas, ao final do 4º (quarto) e 5º (quinto) anos, contado da Data de Emissão, e o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais iguais e consecutivas, ao final do 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos, contado da Data de Emissão; (12) Colocação. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação para o valor total da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, tendo como público-alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada

("Instrução CVM 539" e "Investidores Profissionais", respectivamente), sob a coordenação do Coordenador Líder, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a partir da data de início da distribuição até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no contrato de distribuição a ser firmado entre a Companhia e o Coordenador Líder; (13) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476, ressalvado o atendimento dos requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão; (14) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal. Caso por motivos operacionais, a subscrição e integralização ocorra em mais de uma data, o preço de integralização das Debêntures será o Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização até a data de sua efetiva integralização; (15) Negociação. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, observado que as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos dos artigos 13 e 15, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476; (16) Resgate Antecipado Facultativo: para a primeira série da emissão será permitido o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures da primeira série a partir do 24º mês contados da Data de Emissão, com pagamento de prêmio pro rata de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado pelo prazo remanescente, enquanto que para a segunda série da emissão será permitido o Regate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures da segunda série a partir do 24º mês contados da Data de Emissão, com pagamento do maior valor entre (i) valor nominal unitário atualizado acrescido de juros remuneratórios incidente sobre o saldo devedor atualizado; ou (ii) Soma do valor nominal unitário atualizado e juros remuneratórios não pagos desde a data de resgate até a data de vencimento, sendo essa soma trazida a Valor Presente Líquido ("VPL") utilizando-se como taxa percentual ao ano: NTN-B de prazo médio mais próximo ao prazo remanescente das debentures, sem acréscimo de sobretaxa; (17) Vencimento Antecipado. As Debêntures poderão ter seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, que serão definidos com base nas práticas usuais de mercado e com base nas operações anteriormente realizadas pela Companhia, e incluem, mas não se limitam a (i) Redução de Capital autorizada até o limite do *covenant* financeiro (Divida / (Divida + Capital Integralizado)) Menor ou Igual a 0.9; (ii) *covenants* financeiros de Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 3.2 e EBITDA / Resultado Financeiro maior ou igual 2.0x; (18) Destinação dos recursos: os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento do (i) principal da segunda parcela de amortização das debêntures da quinta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; (ii) principal da terceira parcela de amortização das debêntures da primeira série da quarta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Quarta Emissão de Debêntures; (iii) principal da parcela única de amortização das debêntures da sexta emissão da Companhia, nos termos da Escritura da Sexta Emissão de Debêntures. Ademais, caso haja saldo excedente, os recursos líquidos remanescentes obtidos pela Companhia com a Emissão serão utilizados

para o pagamento dos valores em aberto dos juros incidentes sobre a quinta emissão de debêntures da Companhia, nos termos da Escritura da Quinta Emissão de Debêntures; e (20) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão: as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas a serem especificadas na Escritura de Emissão (19) Esclarecimentos adicionais e finais: A Sra. Alessandra Ricchetti realizou apresentação sobre o processo de escolha da operação de captação de recursos, bem como do banco coordenador a ser contratado. **(b)** Ato contínuo, os Conselheiros de Administração decidiram, por unanimidade, proceder com a convocação do Conselho Fiscal da Companhia, uma vez que é competência do Conselho Fiscal opinar a respeito da matéria constante do item (a) acima, nos termos do artigo 163, III, da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** Em sequência, os Srs. Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria com as finalidades do item (a) acima, conforme deliberação tomada na 345ª Reunião da Diretoria. Foi informada ainda a negociação pelos Diretores da Companhia da proposta indicativa de estruturação da operação de captação de recursos feita pelo Coordenador Líder. Nesse sentido, os Conselheiros de Administração tomaram conhecimento dos atos praticados até então pela Diretoria e informaram que estão de acordo com seus termos e ainda ratificam os atos da Diretoria da Companhia quanto a (1) contratação de uma instituição financeira autorizada a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a distribuição pública das Debêntures; (2) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, tais como o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros; e (3) negociação e celebração de todos os documentos e praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão, incluindo, sem limitação, os documentos, seus eventuais aditivos que irão compor a Emissão (incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento, condições de vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas pela Companhia) e todos os registros necessários; e **(d)** Por fim, os Conselheiros da Administração, em razão das deliberações tomadas acima, resolvem proceder à convocação de AGE, nos termos do inciso IV do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia, para deliberar sobre (1) captação de recursos pela Companhia, conforme proposta apresentada na 345ª Reunião da Diretoria, com as finalidades mencionadas no item (a) acima; (2) (a) tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, autorização expressa para que o Conselho de Administração, no uso de suas atribuições, delibere sobre eventuais alterações de quaisquer dos termos e condições das Debêntures, e (b) delegação de poderes ao Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre quaisquer dos termos e condições das Debêntures e suas eventuais alterações, incluindo mas não se limitando as hipóteses de vencimento antecipado, bem como para cancelamento as Debêntures que eventualmente sejam adquiridas pela própria Companhia; (3) aprovação expressa para outorga de mandato: (i) ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira, com sede na Cidade Osasco, Estado São Paulo, Cidade de Deus S/ nº – Vila Yaraq –, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 60.746.948/0001-12 para que, na qualidade de prestador de serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures, represente a Companhia na prática de todos os atos necessários à consecução de tais serviços, até a liquidação integral das Debêntures, independente do disposto no artigo 24, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia; e (4) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando a (4.1) negociação e aprovação dos termos e condições do (i) contrato de colocação; (4.2) escritura da Oitava Emissão de Debêntures, bem como a assinatura dos documentos listados nos itens “4.1” e “4.2” acima; (4.3) contratação e pagamento dos prestadores de serviços necessários a estruturação e emissão das Debêntures; (4.4) pagamentos de todas as despesas relacionadas a Oferta Restrita e a Debêntures; e (4.5) praticar todos os atos necessários a plena

consecução da Oferta Restrita e a Debêntures. Foi lembrado aos presentes que as deliberações tomadas na presente reunião estão sujeitas às normas de conduta aplicáveis previstas no art. 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, sem prejuízo da publicação de fato relevante conforme disposto na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. Desta forma, foi solicitado que tais assuntos não sejam divulgados pelos Conselheiros de Administração e presentes na reunião até a publicação de tal documento. **VII. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Com isso, o Senhor Presidente dos trabalhos da presente reunião indagou aos demais Conselheiros presentes à reunião se restava algum outro assunto a considerar e, não havendo resposta positiva, deu por encerrado os trabalhos e determinou que se lavrasse a ata da presente reunião, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. Conselheiros de Administração presentes: (i) **Evandro Leite Vasconcelos**, (ii) **Eliseu N. Andrade**, (iii) **Yinsheng Li** e (iv) **Yujun Liu**. Na qualidade de Secretária da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

São Paulo, 18 de janeiro de 2018.

Carlos Oscar Escorel Lellis Vieira

Secretário